



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.767,

DE 11 DE MAIO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de Desapropriação, o imóvel rural com duas áreas de 76.275,50 metros quadrados e 7.248,82 metros quadrados que descreve, de propriedade de ALCIDES ROQUE MILANESI, para ampliação do Aeroporto Regional Sepé Tiarajú – Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel rural, objeto da Matrícula nº 1.407 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo (RS), com áreas de 76.275,50 e 7.248,82 metros quadrados, situado neste Município, no lugar denominado Rincão dos Mendes, de propriedade de ALCIDES ROQUE MILANESI, conforme descrições das áreas a seguir.

§ 1º UMA LINHA, que parte de um ponto denominado P1, que segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 109,24 metros, confrontando ao SUDESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 130°59'40'', que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 77,17 metros, confrontando ao NORDESTE com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 139°30'02'', que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 299,60 metros confrontando ao NORDESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 158°56'00'', que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE 154,99 metros, confrontando ao NOROESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 200°01'26'', que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 68,95 metros, confrontando ao NORDESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 12°16'05'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 15,62 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 221°47'48'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 45,55 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 126°30'17'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 48,19 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 268°30'09'', que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE, medindo 68,68 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 91°19'37'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 479,54 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo, chegando assim ao ponto de partida, fechando a figura com um ângulo interno de 90°08'55''.

§ 2º UMA LINHA, que parte de um ponto denominado P1, que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE, medindo 23,34 metros, confrontando ao NOROESTE, com área de João Batista Turcato Sobrinho; aí forma um ângulo interno de 93°45'45'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 291,64 metros, confrontando ao SUDOESTE, com área de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 89°59'58'', que segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 26,29 metros, confrontando ao SUDESTE, com área de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 89°24'53'', que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 293,22 metros, confrontando ao NORDESTE com terras do Aeroporto Regional



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Sepé Tiaraju de Santo Ângelo chegando assim ao ponto de partida, fechando a figura com um ângulo interno de 86°49'24''.

Art. 2º A desapropriação do lote rural descrito no artigo anterior destina-se à ampliação do Aeroporto Regional Sepé Tiarajú.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência da presente desapropriação, para os efeitos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 11 DE MAIO DE 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

EXTRATO

DECRETO N° 3.767, de 11 de maio de 2018: "Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de Desapropriação, o imóvel rural com duas áreas de 76.275,50 metros quadrados e 7.248,82 metros quadrados que descreve, de propriedade de ALCIDES ROQUE MILANESI, para ampliação do Aeroporto Regional Sepé Tiarajú – Santo Ângelo". O inteiro teor do Decreto está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br.

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:A682C9A

SECRETARIA GERAL

DECRETO N° 3.767, DE 11 DE MAIO DE 2018. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL COM DUAS ÁREAS DE 76.275,50 METROS QUADRADOS E 7.248,82 METROS QUADRADOS QUE DESCREVE, DE PROPRIEDADE DE ALCIDES ROQUE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel rural, objeto da Matrícula nº 1.407 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo (RS), com áreas de 76.275,50 e 7.248,82 metros quadrados, situado neste Município, no lugar denominado Rincão dos Mendes, de propriedade de ALCIDES ROQUE MILANESI, conforme descrições das áreas a seguir.

§ 1º UMA LINHA, que parte de um ponto denominado P1, que segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 109,24 metros, confrontando ao SUDESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 130°59'40", que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 77,17 metros, confrontando ao NORDESTE com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 139°30'02", que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 299,60 metros confrontando ao NORDESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 158°56'00", que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE 154,99 metros, confrontando ao NOROESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 200°01'26", que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 68,95 metros, confrontando ao NORDESTE, com terras de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 12°16'05", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 15,62 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 221°47'48", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 45,55 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 126°30'17", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 48,19 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 268°30'09", que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE, medindo 68,68 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo; aí forma um ângulo interno de 91°19'37", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 479,54 metros, confrontando ao SUDOESTE, com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo, chegando assim ao ponto de partida, fechando a figura com um ângulo interno de 90°08'55".

§ 2º UMA LINHA, que parte de um ponto denominado P1, que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE, medindo 23,34 metros, confrontando ao NOROESTE, com área de João Batista Turcato Sobrinho; aí forma um ângulo interno de 93°45'45", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 291,64 metros, confrontando ao SUDOESTE, com área de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 89°59'58", que segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 26,29 metros, confrontando ao SUDESTE, com área de Alcides Roque Milanesi; aí forma um ângulo interno de 89°24'53", que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 293,22 metros, confrontando ao NORDESTE com terras do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju de Santo Ângelo chegando assim ao ponto de partida, fechando a figura com um ângulo interno de 86°49'24".

Art. 2º A desapropriação do lote rural descrito no artigo anterior destina-se à ampliação do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência da presente desapropriação, para os efeitos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 11 DE MAIO DE 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:A340D266

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.107, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação
1	Cuidador Social

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1º, terá direito constante no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 273, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de maio de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal